



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

<b>PROCESSO</b>	: 2.225/2017
<b>UNIDADE</b>	: Prefeitura Municipal de Porto Velho
<b>ASSUNTO</b>	: Fiscalização de Atos e Contratos – Procedimento abreviado de controle – supostos recebimentos indevidos de horas extras, diárias, descumprimento de horários de expediente, cumulação indevida de cargos públicos, nepotismo e destruição de dados eletrônicos (informações) públicos por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho
<b>INTERESSADO</b>	: Ministério Público do Estado de Rondônia
<b>RESPONSÁVEIS</b>	: <b>Hildon de Lima Chaves</b> , CPF n. 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho-RO. <b>Eudes Fonseca da Silva</b> , CPF n. 409.714.142-20, ex-Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO. <b>Boris Alexander Gonçalves de Souza</b> , CPF n. 135.750.072-68, atual Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam-se os presentes autos de Fiscalização de Atos e Contratos, sob o rito abreviado, oriundo de expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério Público do Estado, constando relatos de supostos recebimentos indevidos de horas extras, diárias, descumprimento de horários de expediente, cumulação indevida de cargos públicos, nepotismo e destruição de dados eletrônicos (informações) públicos por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

## 2. HISTÓRICO PROCESSUAL.

A notícia apresentada pelo Ministério Público Estadual foi recebida pelo Conselheiro relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, e determinado diligências preliminares, através da r. Decisão Monocrática, em 23/3/2017:

### III - DO DISPOSITIVO

14. Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, DECIDO:

I - DETERMINAR à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), que:

a) PROCEDA à realização de procedimento investigativo próprio, com a finalidade de se perquirir a veracidade das informações constantes no bojo do Documento (ID 399739, às págs. ns. 5 a 6), relativamente aos fatos relacionados aos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO.

II - Após, VENHAM-ME os autos conclusos;

III - À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que se cumpra adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, e expeça, para tanto, o necessário;

IV - CUMPRA-SE.

Assim, o Corpo Técnico, em Informação Técnica, de 19/5/2017 (p. 25/31), manifestou para que fosse adotado o rito abreviado, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 210/2016/TCE-RO, bem como expedição de notificação recomendatória ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para averiguação das situações descritas na notícia apresentada e após, que exponha a esta e. Corte de Contas as providencias tomadas.

Neste passo, o Exmo. Conselheiro relator prolatou a r. Decisão Monocrática nº 142/2017-GCWCS<sup>1</sup>, com as seguintes determinações:

### III - DO DISPOSITIVO

21. Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, DECIDO:

I - DETERMINO à Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva, Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, com espeque no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal c/c art. 76, inc. I, da Lei Complementar Municipal n. 648/2017 (alterada pela Lei Complementar Municipal n. 650/2010) c/c art. 6º, inc. II, alínea "a", da Resolução n. 210/2016-TCE/RO, para que:

a) **PROMOVA, no prazo de 90 (noventa) dias**, à apuração, em sua plenitude, dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados

<sup>1</sup> Publicação disponibilizada no D.O.e-TCE/RO n. 1407/2017, de 08/06/2017, considerando como data da publicação o dia 09/06/2017.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, consoante informações constantes no documento inserto no ID 399739 (às págs. ns. 5 a 6);

**b)** Constatada a prática de atos com a infração a norma legal, **ADOTE** as providências legais cabíveis para estancar a irregularidade e responsabilizar, quando for o caso, os agentes públicos e/ou particulares que hajam incorrido na infringência, tomando as medidas necessárias para ressarcir o erário de eventual prejuízo;

**c)** **COMUNIQUE** a este Tribunal de Contas a adoção das providências constates na alínea "a" do item III deste *Decisum*.

**II - ORDENAR** ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) que:

**a)** **PROMOVA À AUTUAÇÃO** da presente documentação, como procedimento abreviado de controle, nos termos do art. 6º, *caput*, da Resolução n. 210/2016-TCE/RO, da forma que se segue: [...]

**b)** **ENCAMINHAR** o Processo para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE).

**III - SOBRESTAR**, com espeque no art. 6º, inc. III, da Resolução n. 210/2016-TCE/RO, **o vertente Processo, pelo prazo de 1 (um) ano, na** Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE);

**IV - DISPOR** que a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) proceda na forma do art. 7º e do art. 8º, ambos da Resolução n. 210/2016-TCE/RO;

**V - DÊ-SE CIÊNCIA** desta decisão aos interessados abaixo colacionados:

**a)** Ao Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho-RO, **via MANDADO**;

**b)** Ao Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva, Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, **via MANDADO**;

**c)** Ao Ministério Público de Contas (MPC/RO), **via OFÍCIO**;

**d)** Ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), **via OFÍCIO**.

**VI - PUBLIQUE-SE**;

**VII - JUNTE-SE**.

**VIII - À ASSISTÊNCIA DE GABINETE** para que se cumpra adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente as constantes nos **itens V, VI e VII** deste *Decisum* e, na sequência, **encaminhem-se os autos para o Departamento de Documentação e Protocolo (DDP)** desta Colenda Corte de Contas, para o cumprimento dos demais comandos desta Decisão, e expeça, para tanto, o necessário;

**IX - CUMPRA-SE**.

Sirva a presente Decisão de **MANDADO**.

Notificado pessoalmente os Responsáveis em 8/6/2017, conforme rubrica (p. 38). Nesse sentido, através do Ofício nº 527/GAB/PGM/2017, protocolo nº 7864/17, de 20/6/2017 (p. 57/77), os Responsáveis apresentaram informações sobre o encaminhamento



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

de Ofício nº 1599/GP-2017, para conhecimento e providências junta a Procuradoria Geral do Município.

Esta Justificativa foi juntada aos autos, conforme determinado no Despacho (p. 78) pelo Exmo. Conselheiro Relator, por conseguinte, o Corpo Instrutivo novamente manifestou nos autos, através da Informação Técnica em 8/9/2017 (p. 81/84), constatando a ausência de informações para cumprimento da r. Decisão Monocrática nº 142/2017-GCWCSC.

Destarte, o Exmo. Conselheiro relator proferiu a r. Decisão Monocrática nº 233/2017-GCWCSC<sup>2</sup>, com as seguintes determinações:

### III - DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I - DETERMINAR à Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO**, apresentado pelo **Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva**, Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias, INFORME as providências adotadas com a finalidade de levar a cabo o cumprimento da determinação insculpida na Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCSC ou, no mesmo prazo, APRESENTE razões de justificativas** de eventual descumprimento do que determinado naquele *Decisum* e neste item do presente Despacho;

**II – ENCAMINHAR os presentes autos para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), para o fim de:**

**a) PROCEDER** ao cumprimento do item IV da Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCSC;

**b) na eventualidade do descumprimento do item I deste Despacho por parte da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, AUTORIZAR**, desde já, nos termos do art. 247, § 1º, do RI-TCE/RO, **que a SGCE realize as diligências e as requisições de** todas as informações necessárias, para o deslinde do feito.

**III – Após, VENHAM-ME** os autos conclusos;

**IV – PUBLIQUE-SE**, na forma regimental;

**V – JUNTE-SE;**

**VI – CUMPRA-SE;**

**VII – À ASSISTÊNCIA DE GABINETE**, para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente a constante no **item I** deste Despacho, e expeça, para tanto, o necessário.

**Sirva o presente Despacho de mandado.**

Desta forma, cientificado os Responsáveis via Diário Oficial, em 8/11/2017, o Controlador Geral do Município, por meio do Ofício nº 1.062/GAB/CGM/2017, protocolo

<sup>2</sup> Publicação disponibilizada no D.O.e-TCE/RO n. 1478/2017, de 21/09/2017, considerando como data da publicação o dia 22/09/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

nº 14.199/2017 (documento anexo), apresentou pedido de dilação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, ante a designação de realização de 4 (quatro) Auditorias internas, para atender as determinações da r. Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCS.

Em resposta ao Requerimento do Controlador-Geral, o Exmo. Conselheiro relator pronunciou a r. Decisão Monocrática nº 295/2017-GCWCS<sup>3</sup>, com as seguintes determinações:

### III - DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos aquilatados, acolho o requerimento do interessado em tela, e, por conseguinte, **DECIDO**:

**I - DEFEFIR** o pleito formulado pelo **Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva**, CPF n. 409.714.142-20, Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, **para o fim de conceder a DILACÃO DE PRAZO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir do término do prazo fixado na alínea "a" do item I da Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCS, prolatada nos autos do Documento n. 1.282/2017-TCE/RO (atual Processo n. 2.225/2017-TCE/RO), com a finalidade de que leve a efeito o cumprimento, em sua inteireza, do que determinado naquele *Decisum*;

**II - DÊ-SE CIÊNCIA** desta decisão, **VIA OFÍCIO**, ao Requerente;

**III - PUBLIQUE-SE**, na forma regimental;

**IV - À ASSISTÊNCIA DE GABINETE**, a fim de que **CUMPRA** à determinação consignada no item III desta Decisão;

**V - Ao Departamento da 2- Câmara**, para o cumprimento do que ordenado no item II desta Decisão;

**VI - Na sequência, a Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**, com a finalidade de se **JUNTAR** a presente Documentação aos autos do Processo n. 2.225/2017-TCE/RO.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Expedido o Ofício n. 063/2017/GCWCS para cientificar o Responsável, este tomou ofertou conhecimento em 20/11/2017, consoante rubrica no mesmo, não manifestando mais nos autos.

Desta feita, transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, retornam os autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA.

Inicialmente, necessário se relatar o total descumprimento da determinação, sem qualquer justificativa plausível. Pontua-se que desde a r. Decisão Monocrática nº 142/2017-GCWCS, em idos de junho de 2017, foi determinada a Controladoria-Geral do Município a investigação sobre supostos recebimentos indevidos de horas extras e

<sup>3</sup> Publicação disponibilizada no D.O.e-TCE/RO n. 1515/2017, de 17/11/2017, considerando como data da publicação o dia 20/11/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, com prazo para conclusão de 90 (noventa) dias, ou seja, término programado para setembro de 2017.

Posto isto, o respectivo prazo foi renovado em mais duas oportunidades, a primeira consoante a r. Decisão Monocrática nº 233/2017-GCWCS, por mais 15 (quinze) dias; enquanto, a segunda por meio da r. Decisão Monocrática nº 295/2017-GCWCS, novamente, por mais 90 (noventa) dias.

Sopesa considerar que a r. Decisão Monocrática nº 295/2017-GCWCS é proveniente do Ofício nº 1.062/GAB/CGM/2017, protocolo nº 14.199/2017 (documento anexo), em 8/11/2017, em que o Jurisdicionado informou que se encontram em fase de conclusão as seguintes auditorias instauradas em âmbito interno, motivo que justificou a dilação de prazo (mais 90 dias):

- Processo nº 03.00097/17 -Auditoria das Gratificações;
- Processo nº 03.000109/2017 – Auditoria de Acumulação Inconstitucional de Cargos;
- Processo nº 03.000102/2017 – Auditoria Contábil-Financeira, Patrimonial e Pessoal da EMDUR;
- Processo nº 03.00093/2017 -Auditoria dos Cargos Comissionados;

Este último fixado para se encerrar em 20/2/2018, consubstanciado na data de intimação pessoal do responsável e da publicação desta derradeira decisão<sup>4</sup>. Até o presente momento, após transcorrido mais de 8 (oito) meses do decurso do último prazo (20/2/2018), o Jurisdicionado ainda não expôs a conclusão dos procedimentos investigatórios instaurados, a esta e. Corte de Contas.

Desta feita, em atenção ao período de tramitação processual, que entre a data da fixação do rito abreviado (7/6/2018)<sup>5</sup> e a data da presente análise técnica, o decurso de mais de 1 (um) ano de tramitação processual, sem a comprovação de materialidade e autoria das irregularidades denunciadas.

Registra-se que o próprio Ministério Público Estadual promoveu o arquivamento da notícia (p. 17/18), que chegou ao seu conhecimento, sem qualquer instauração de procedimento investigatório.

Assim, considerando a seletividade nas ações de controle, consistente na avaliação dos critérios de relevância, materialidade, risco e economicidade, momento em que se prioriza ações de fiscalização mais efetivas e com maior potencial de risco, ponderando-se a dimensão econômica do setor, o volume de recursos envolvidos, as prioridades fiscalizatórias da Secretaria Geral de Controle Externo desta e. Corte, o custo da ação de controle, o baixo potencial de agregação de valor da ação de controle, neste

<sup>4</sup> r. Decisão Monocrática nº 295/2017-GCWCS

<sup>5</sup> r. Decisão Monocrática nº 142/2017-GCWCS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

processo específico, ante a existência de auditorias do instaurados pela Controladoria-Geral do Município, este Corpo Instrutivo manifesta pelo arquivamento dos autos.

Entretanto, ante ao não atendimento, em sua plenitude, por parte do Exmo. Senhor Eudes Fonseca da Silva, Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, em expor o resultado de sua apuração interna, dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, este Corpo técnico sugere a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

### 4. CONCLUSÃO.

Ante ao exposto, analisa-se que decorridos mais de ano em tramitação o referido processo, sob a égide do rito abreviado; apreciou-se que até o presente momento não surgiram elementos que acerca do objeto da demanda que justifiquem seu processamento ordinário, ante a relevância e materialidade das irregularidades; como também se pondera o arquivamento da referida investigação no âmbito do Ministério Público Estadual, este Corpo Técnico sugere o arquivamento dos autos perante esta e. Corte, com arrimo em exame de seletividade das fiscalizações e metas a serem cumpridas pela Secretaria Geral de Controle Externo, com base no art.8º conectado ao §4º, do art. 4º, da Resolução nº 210/2016/TCE-RO.

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Feitas estas considerações, submete-se o processo ao crivo do Exmo. Senhor Conselheiro Relator com proposta de encaminhamento no sentido de que adote as providências de:

**5.1. Arquivar dos autos**, ante ao decurso de mais de um ano tramitação do processo, com fundamento na seletividade das fiscalizações e metas a serem cumpridas pela Secretaria Geral de Controle Externo;

**5.2. Multa sancionatório**, ao Exmo. Senhor **Eudes Fonseca da Silva**, CPF n. 409.714.142-20, ex-Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, consubstanciada no descumprimento de determinação exposta na alínea 'a', do item I, da r. Decisão Monocrática nº 142/2017-GCWCSC, com fundamento no inciso IV, do art. art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

**5.3. Determine** ao Exmo. Senhor **Boris Alexander Gonçalves de Souza**, CPF n. 135.750.072-68, atual Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, ou quem venha a substituí-lo, que encaminhe a esta e. Corte de Contas para avaliação, a conclusão/resultado dos procedimentos de Auditorias Internas instaurados, quando encerrados.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho*

Por fim, registra-se que estas propostas não impedem que, em momento futuro, sejam estes atos objeto de fiscalização por esta e. Corte.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2018.

Klebson Leonardo de Souza Silva  
Auditor de Controle Externo - Cad. 475

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes  
Coordenador da Comissão de Auditoria de Conformidade  
Portaria nº 535/TCE-RO/2018

Em, 25 de Outubro de 2018



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO

Em, 25 de Outubro de 2018



**KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA**  
Mat. 475  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO